



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2019
PROCESSO LICITATORIO PMT Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no centro administrativo, situado a Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, com sede no centro administrativo situado a Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – térreo, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Romulo Cesar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Adalgisa Moura nº183, centro – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no RG sob o nº 6720517 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.509.694-75, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84, situada à Rua Joao Guilherme nº 67, centro – 55.495-000, Agrestina/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Joseildo Gomez da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Severino Pimentel Magalhães nº 90 – 1º andar, centro – 55.495-000, Agrestina/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de equipamentos de proteção e proteção coletiva (EPI e EPC), destinados a Secretaria de Obras e Urbanismo** do município de Toritama pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 25.127,50** (vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	FITA ZEBRADA DE POLIETILENO, PARA SINALIZAÇÃO (AMARELO E PRETO)	ROLO	50	LEDAN	R\$7,50	R\$375,00
10	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	UNIDADE	2000	TSUZUKI	R\$5,40	R\$10.800,00
11	LUVA DE BORRACHA CANO LONGO, 33 CM	UNIDADE	400	PLASTCAM	R\$14,80	R\$5.920,00
13	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL, TIPO INCOLOR	UNIDADE	500	IPANEMA	R\$6,50	R\$3.250,00
14	TELA DE PROTEÇÃO TAPUME, EXTRUSADA LARANJA, 1,2X50,0 M	ROLO	50	LJA	R\$95,65	R\$4.782,50

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto será de **até 08 (oito) dias**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Toritama seguinte endereço: Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, ou outro indicado na Ordem de Fornecimento.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário de Obras e Urbanismo, o Sr. Romulo Cesar da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da servidora, Sra. Juliana Aparecida da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA


AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
 - b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
 - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
 - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução.

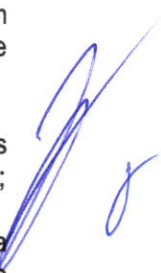
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de serviços de limpeza urbana e conservação de áreas verdes, sob a forma de contrato de prestação de serviços, para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo de referência, com o valor de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - O presente contrato de prestação de serviços será regido pelas cláusulas e condições constantes no edital de licitação, bem como pelo Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 3º - A contratação dos serviços de limpeza urbana e conservação de áreas verdes será realizada por meio de licitação, sob o regime de preço fixo, conforme o Edital de Licitação nº 003/2019.

Art. 4º - O processo de licitação será realizado de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, bem como com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes, e com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 5º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 6º - O presente contrato de prestação de serviços será regido pelas cláusulas e condições constantes no edital de licitação.

Art. 7º - O presente contrato de prestação de serviços será regido pelas cláusulas e condições constantes no edital de licitação, bem como pelo Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 8º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 9º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 10º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 11º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 12º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

Art. 13º - A presente licitação será realizada de acordo com o Edital de Licitação nº 003/2019, com as alterações nele constantes.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado alterar qualquer uma das condições estabelecidas pelo Edital de Licitação de forma a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro das propostas, sob pena de anulação do processo licitatório, nos termos do Art. 17, § 1º da Lei Nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço contratado poderá ser revisado nos termos da alínea "a" do inciso I do caput do Art. 17, § 1º da Lei Nº 8.666 de 1993, em decorrência de eventual redução dos preços unitários no mercado durante o prazo de validade das propostas, desde que comprovada a existência de fato econômico que justifique a redução, e não a mera alteração de preços por razões de mercado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado por motivo de força maior for superior ao preço praticado no mercado, caberá o Art. 16 do Decreto Nº 10.024 a redução proporcional.

o) Quando a fiscalização verificar, durante a negociação, que a redução de preços e sua consequente aplicação ao contrato não se deu conforme o Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

o) Quando a fiscalização verificar a ocorrência de compra em assunção e cancelamento de contrato, nos termos do Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

o) Quando a fiscalização verificar alguma alteração verbal que implique em redução de preços, observada a falta de justificativa original, conforme o Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado for superior ao preço registrado no Edital de Licitação, caberá o Art. 16 do Decreto Nº 10.024 a redução proporcional.

a) Quando o fornecedor do contrato assunção, caso a contratação tenha sido feita sob o preço registrado, e não aplicação da legislação de licitação, a contratação se dará sob o preço registrado, conforme o Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

b) Quando os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme o Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

o) Não havendo fato econômico que justifique a redução de preços, a contratação será feita sob o preço registrado, conforme o Art. 16 do Decreto Nº 10.024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o licitante apresentar a justificativa dos motivos que justifiquem a alteração, demonstrando que a mesma é necessária para a execução do contrato, e não apenas para obter vantagem econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão de preço, o licitante deverá apresentar a justificativa dos motivos que justifiquem a alteração, demonstrando que a mesma é necessária para a execução do contrato, e não apenas para obter vantagem econômica. A revisão de preço será realizada por comissão julgadora, formada por membros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e será realizada em sessão pública, com a participação de representantes da Administração e do licitante. A revisão de preço será realizada em sessão pública, com a participação de representantes da Administração e do licitante. A revisão de preço será realizada em sessão pública, com a participação de representantes da Administração e do licitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao licitante, durante a execução do contrato, alterar o preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA -. Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quando o fôlego do processo for o de direito, não poderá ser admitido o recurso no Estado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não havendo este ato procedido, o órgão gerenciador deverá proceder a reavaliação e/ou ao cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, sob o regime de aluguel, em favor do Estado de Pernambuco, para fins de registro de preços, nos termos do Decreto nº 19.123 de 2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador deverá proceder a reavaliação e/ou ao cancelamento do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, sob o regime de aluguel, em favor do Estado de Pernambuco, para fins de registro de preços, nos termos do Decreto nº 19.123 de 2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O cancelamento de seu registro de preços, por intermédio de processo administrativo disciplinar, decorrente de irregularidade e/ou de ilegalidade durante a fase de elaboração e/ou de registro de preços, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Não cumprir as condições de Ativação de Registro de Preços;
- b) Não cumprir, respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;
- c) Não aceitar renovar o seu empenho registrado, na hipótese deste se tornar suscetível a qualquer prática de fraude, de acordo com o art. 11 do artigo 16 do Decreto nº 19.123 de 2013;
- d) Não aceitar renovar o seu empenho registrado, na hipótese deste se tornar suscetível a qualquer prática de fraude, de acordo com o art. 11 do artigo 16 do Decreto nº 19.123 de 2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por qualquer motivo, decorrente de qualquer prática de fraude durante a fase de elaboração e/ou de registro de preços, nos termos do Decreto nº 19.123 de 2013.

- a) Por prazo de validade vencido;
- b) A pedido do detentor;

CLÁUSULA ÚNICA - Em qualquer dos hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços aos órgãos patrocinantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com a devida comprovação, juntamente com o comprovante de entrega dos bens ou serviços de preços registrados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de extinção do contrato, o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de Edital, nos termos do Decreto nº 19.123 de 2013, em favor do Estado de Pernambuco, para fins de registro de preços, nos termos do Decreto nº 19.123 de 2013.

DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 015/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 03 de setembro de 2019.

MUNICIPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Órgão Gerenciador



Romulo Cesar da Silva

Secretário de Obras e Urbanismo


J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME

Detentor

Joseildo Gomez da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 090.232.524-25

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 062.711.474-03